



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0258/2021

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

Processo nº 5002566-73.2021.4.02.5118,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação para tratamento de estenose na uretra (uretroplastia)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos mais recentes acostados ao processo.
2. Segundo laudo de exame uretrocistografia miccional, em impresso do Centro de Medicina Nuclear da Guanabara (Evento 1, LAUDO6, Página 12), emitido em 13 de novembro de 2020, pelo médico [REDACTED] foi evidenciado **estenose na uretra proximal e no terço médio**, onde foi observado **formação diverticular**.
3. Em (Evento 1, LAUDO6, Página 4) foi acostado Risco Cirúrgico do Hospital Federal de Ipanema – Serviço de Clínica Médica Urologia, emitido em 12 de agosto de 2020, pela médica [REDACTED], onde informa que o Autor, 70 anos, encontrava-se “*liberado para procedimento (ASA 2)*” para cirurgia de **estenose uretral**. Apresenta também **hipertensão arterial sistêmica**. Já realizou ureteroplastia em agosto de 2019.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **estenose de uretra** é um estreitamento da luz uretral. Pode ser causada por inflamação (DST – geralmente anterior), tecido em cicatrização pós-cirurgia, manipulação ou trauma externo (geralmente de uretra posterior). Ocorre geralmente de maneira centrípetas, dificultando o esvaziamento e a ejaculação².

2. **Divertículos uretrais** são dilatações anormais da uretra. Podem ocorrer em homens ou mulheres e ser congênitos ou adquiridos após o nascimento. Os divertículos uretrais podem resultar de traumatismo uretral, uso prolongado de sonda uretral, cirurgias sobre a uretra ou através dela, infecções uretrais ou perto da uretra e outras causas menos frequentes. Os divertículos uretrais geralmente representam um grande problema para os pacientes que se apresentam para avaliação urológica e por isso precisam ser tratados¹.

3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica $\geq 140\text{mmHg}$ e/ou de PA diastólica $\geq 90\text{mmHg}$ ².

DO PLEITO

1. Para o **tratamento das estenoses de uretra**, os melhores resultados são obtidos com a remoção completa deste tecido cicatricial, quando possível, e anastomose boca a boca entre os segmentos sadios. Na impossibilidade da remoção completa, lança-se mão de técnicas com a utilização de retalhos e/ou enxertos para substituição de grandes segmentos uretrais. Dilatações uretrais e mesmo uretrotomias internas têm um papel muito limitado no tratamento das estenoses de uretra devendo ser considerados somente como tratamento paliativo, na grande maioria dos casos. As técnicas cirúrgicas são: **uretroplastia término terminal**, **uretroplastia término terminal estendida**, **uretroplastias com retalhos** e **uretroplastias com enxerto**³.

¹ Hospital Sírio Libanês. Urologia. Divertículos uretrais. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/diverticulos-uretrais.aspx>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

² Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

³ CARVALHO, L. A. W. Et al. Estenose de Uretra. Urologia UERJ, capítulo 11. Disponível em: <<https://www.urologiauerj.com.br/livro-uro/capitulo-11.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de recidiva de **estenose da uretra** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 4 e 12), solicitando o fornecimento de **internação para tratamento de estenose na uretra** (uretroplastia) (Evento 1, INIC1, Página 5). Contudo, observou-se que foi mencionada a cirurgia urológica, sem citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro do Autor, proceder com o pedido de internação.

2. Informa-se que a **tratamento de estenose na uretra** (uretroplastia) **está indicada** ao quadro clínico do Autor - **estenose de uretra** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 4 e 12). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: uretroplastia (resseção de corda), uretroplastia autógena e uretroplastia heterogênea sob o código de procedimento: 04.09.02.012-5, 04.09.02.013-3 e 04.09.02.014-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, LAUDO6, Página 4), o Autor é acompanhado pelo Serviço de Clínica Médica Urologia do Hospital Federal de Ipanema. Assim, considerando que tal unidade está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção Em Urologia - Classificação: Urologia Geral (ANEXO I)⁵, informa-se que **é de sua responsabilidade dar continuidade do tratamento do Autor para a condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.**

5. Acrescenta-se que foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo não foi localizado solicitação para o Autor.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 mar. 2021.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de Atenção Em Urologia - Classificação: Urologia Geral. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1 >. Acesso em: 29 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação: UROLOGIA GERAL

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

☒ SUS ☐ Não SUS ☒ SUS ☐ Não SUS

Existem 4 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	